



C

CÂMARA DOS

25 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
733/2025

Emenda que propõe modificar inciso XXV do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

EMC 432/2025 EMC n.432/2025

Modificar o texto do inciso XXV do Art.6º, que passa a vigorar com a seguinte

redação: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXV - Plano Mestre (PM) - instrumento de planejamento de Estado voltado aos complexos portuários que abranjam os portos públicos e/ou privados em aglomerações a serem instituídas por Regulamento, resultantes do agrupamento de portos limítrofes ou situados dentro de um mesmo estado e sob jurisdição da Autoridade Portuária, considerando as perspectivas do planejamento de transportes em nível estratégico, que visa a direcionar ações e investimentos de curto, médio e longo prazos nos portos, na relação porto-cidade e em seus acessos;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O inciso XXXV, ao definir o "Plano Mestre (PM)", destaca sua relevância como um instrumento essencial de planejamento estratégico voltado à gestão dos complexos portuários que englobam portos públicos e/ou privados em aglomerações. Esta abordagem reflete a necessidade de uma visão integrada para o desenvolvimento e uso eficiente da infraestrutura portuária, garantindo que as ações e investimentos sejam direcionados de maneira coordenada e sustentável.

O estabelecimento de um Plano Mestre requer a designação de um executor responsável, capaz de implementar as diretrizes, ações e metas previstas. Nesse sentido, a Autoridade Portuária surge como o ente executor adequado, dada sua função de organizar, administrar e promover o desenvolvimento das instalações portuárias sob sua jurisdição. A relação entre planejamento e execução é indispensável para assegurar a efetividade do instrumento, evitando que suas orientações fiquem restritas ao campo teórico ou sem aplicação prática.

A inclusão de portos limítrofes ou situados em um mesmo estado no escopo do Plano Mestre reforça a necessidade de considerar os aspectos regionais e locais no planejamento de transportes em nível estratégico, promovendo a integração entre os portos, a cidade e os seus acessos. Essa abordagem amplia o impacto positivo do Plano, consolidando-o como ferramenta que norteia ações de curto, médio e longo prazos, gerando benefícios econômicos, logísticos e sociais para as regiões atendidas.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073706000>



Assinatura digitalizada por Dep. Carol Dartora



* c d 2 5 4 0 7 3 7 0 6 0 0 *



C

CÂMARA DOS

Além disso, a instituição das aglomerações portuárias por Regulamento assegura flexibilidade para adaptação às particularidades e dinâmicas de cada complexo portuário, garantindo um planejamento ajustado às demandas e peculiaridades locais.

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13.073 - PL0733/2025
EMC 432/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.432/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073706000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carol Dartora



* C D 2 5 4 0 7 3 7 0 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS

Portanto, o inciso XXXV, ao prever o Plano Mestre como instrumento estratégico vinculado à Autoridade Portuária, alinha-se às boas práticas de governança e à promoção do desenvolvimento sustentável e eficiente do setor portuário. Essa abordagem assegura que o planejamento esteja efetivamente conectado à execução, promovendo resultados consistentes e de longo alcance para o País.

Sala da Comissão,

Apresentação: 13/08/2025 13:04:13:073 - PL073325
EMC 432/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.432/2025

